



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de Novembro de 2009



Série

Número 220

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### **Despacho n.º 83/2009**

Regulamenta a modalidade de horário e trabalho por turnos aplicável aos postos de trabalho que correspondam à carreira e categoria de assistente operacional e que executem as suas actividades em residências autónomas apoiadas ou de transporte de utentes com deficiências ou necessidades educativas especiais.

#### **Rectificação**

Rectifica a nomeação da Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, Marília Rodrigues Camões Fernandes do mapa de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras publicado na página 2, do 3.º suplemento do Jornal Oficial, II Série, n.º 178, de 18 de Setembro de 2009.

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### **Aviso**

Autoriza a prorrogação da licença sem vencimento por um ano ao trabalhador António Carlos Clavel Perestrelo.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 83/2009**

Considerando que o Regulamento da Organização e Duração do Tempo de Trabalho na Secretaria Regional de Educação e Cultura, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 3/2009, de 23 de Março, não prevê a modalidade de horário de trabalho por turnos.

Considerando que o número de turnos, respectiva duração e as percentagens de acréscimo de remuneração devidas pela prestação de trabalho em tal regime são fixados em regulamento interno, nos termos previstos nos artigos 6.º, n.º 2, e 21.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Considerando que os jovens com deficiência integrados em «residências autónomas apoiadas» necessitam de apoio permanente de assistentes operacionais no período em que não se encontram a frequentar as instituições de educação especial, nomeadamente no período nocturno.

Considerando que o serviço de transporte de utentes com deficiência prestado pela DREER se inicia antes do período de funcionamento dos serviços da SREC e se prolonga para além do período de atendimento dos serviços, excedendo o período normal de trabalho.

Considerando, assim, que a adopção da modalidade de horário de trabalho por turnos é ditada, exclusivamente, pela conveniência do serviço, resultando da sua não adopção prejuízos relevantes para este, traduzidos, por um lado, na necessidade de encerramento de residências autónomas, por falta de cobertura integral do apoio, imprescindível por razões de segurança dos utentes e, por outro lado, na perda de eficácia do serviço de transporte de utentes prestado pela DREER, impossibilitando o cumprimento de horários escolares, de formação, de reabilitação psicossocial e de treino desportivo de crianças e jovens com deficiência, incapacidade ou necessidades educativas especiais e, ainda, na inviabilização de alguns apoios domiciliários.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, n.º 1, e 28.º, n.º 1, do Despacho Normativo n.º 3/2009, de 23 de Março, e nos artigos 6.º, n.º 2, e 21.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 - O trabalho por turnos aplica-se nos postos de trabalho que correspondam à carreira e categoria de assistente operacional e cujos respectivos ocupantes cumpram a sua actividade em residências autónomas apoiadas ou executem actividade de transporte de utentes com deficiências ou necessidades educativas especiais (motoristas), excepto quando lhes seja distribuído um serviço específico.
- 2 - Esta modalidade de horário adopta o regime de turnos semanal parcial a que alude a alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção constante da Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto.
- 3 - A prestação de trabalho decorrerá em dois períodos diários e sucessivos, sendo cada um de duração não inferior à duração média diária do trabalho.
- 4 - As interrupções destinadas a repouso ou refeição, a observar em cada turno, devem obedecer ao princípio de que não podem ser prestadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo, e deverão ser de uma hora, salvo casos excepcionais devidamente autorizados pelo superior hierárquico, em que poderão ser de 30 minutos e incluídas no período de trabalho.
- 5 - A prestação de trabalho em regime de turnos confere direito a atribuição de um subsídio correspondente a um acréscimo de remuneração de 16%, calculado sobre o

montante pecuniário do nível remuneratório em que o trabalhador estiver a ser abonado.

- 6 - A percepção do subsídio de turno não afasta a remuneração por trabalho em dias de descanso semanal ou complementar sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.
- 7 - Compete ao Director Regional de Educação Especial e Reabilitação aprovar o início e termo dos turnos, bem como estabelecer as respectivas escalas.
- 8 - Compete aos Directores de Serviços dos órgãos ou serviços onde a actividade é cumprida ou executada, sem prejuízo dos turnos serem rotativos e o respectivo pessoal sujeito à sua variação regular, autorizar permutas de escala, as quais são solicitadas em impresso de modelo a aprovar.
- 9 - Salvo o caso excepcional de permutas de escala autorizadas, a mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 4 de Novembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes

## DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**Rectificação**

Por ter saído com inexactidão no JORAM n.º 178, II série, 3.º suplemento, página 2, de 18 de Setembro de 2009, relativo à nomeação de um Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Curral das Freiras, rectifica-se o seguinte:

ONDE SE LÊ:

“(…)”

foi nomeada a trabalhadora Marília Rodrigues Camões Fernandes, (...)”

DEVERÁ LER-SE:

“(…)”

foi nomeada a trabalhadora Marília Cristina Rodrigues Camões Fernandes, (...)”

Funchal, 6 de Novembro de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS****Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, foi autorizada a prorrogação da licença sem vencimento por um ano, ao trabalhador António Carlos Clavel Perestrelo, Assistente Técnico, do mapa de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2009.

(Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais no Funchal, aos 6 de Novembro de 2009.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel Silva Branco



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)